



PEC 110/2019
00139

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CCJ

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 195, (...)

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social ou outros débitos tributários, como estabelecido em lei, poderá contratar com o Poder Público, sendo permitido ao poder contratante reter 15% de cada parcela do contrato, a título de pagamento do débito”.

JUSTIFICATIVA

É necessária uma alteração substancial no conceito e na função de uma certidão negativa. Pela sistemática atual, ela representa uma condenação, um pesado castigo imposto a quem tem débitos com a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal. Tal penalização não indaga os motivos da inadimplência e, entre outras restrições, impede de participar de processo licitatório aquele que deve a ente público. Este projeto de emenda, atento à realidade dos fatos, propõe nova sistemática. O simples fato de dever ao Fisco não deve impedir o contribuinte de participar de processo licitatório, em qualquer de suas modalidades, já que se ele não participar de licitações com o Poder Público sua possibilidade de pagar a dívida fica sensivelmente prejudicada ou, muitas vezes, impossibilitada.

Todavia, para assegurar a amortização da dívida, este Projeto prevê a retenção de um percentual em relação ao valor do pagamento a ser efetuado. Desse modo, o contribuinte inadimplente poderá quitar sua dívida. A nova sistemática beneficia Fisco, contribuinte inadimplente e contratante

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze



SF/19385.97852-19